

---

**RESOLUÇÃO CRCAP nº 236, de 28 de maio de 2020.**

**CRIA O CADASTRO DE PROFISSIONAIS PARA CONTRATAÇÕES COMO INSTRUTORES PARA OS EVENTOS REALIZADOS PELO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ, NO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o programa de educação continuada do Sistema CFC/CRCs, como meio de realização da fiscalização preventiva, atualização e o aprimoramento contínuo dos profissionais registrados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a contratação de profissionais/especialistas/doutores nas diversas áreas do conhecimento para ministrar palestras, cursos, seminários e outros eventos dessa mesma natureza.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar o cadastro de Profissionais para futuras contratações de instrutores nas diversas áreas do conhecimento, para ministrar palestras, seminários, cursos e outros eventos da mesma natureza, realizados pelo CRCAP e, que visam a atualização, desenvolvimento e aprimoramento contínuo dos contabilistas e estudantes de contabilidade.

**§ 1º** - Todas as regras instituídas serão através do Edital de Convocação de Cadastro de Palestrantes e Instrutores do CRCAP (Anexo I), serão absorvidas por este normativo.

**Art. 2º** - Após a conclusão do processo de cadastramento, os profissionais credenciados constituirão um banco de dados para futuras contratações, não significando qualquer compromisso de que o credenciado seja contratado e não cabendo, por conseguinte, qualquer indenização por parte do CRCAP se a contratação não ocorrer.

**§ 1º** - O cadastramento não gera para o cadastrado nenhuma obrigação na participação em eventos cuja data e disponibilidade não sejam acordadas entre as partes, através de contrato (Anexo IV).

**§ 2º** - O CRCAP poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Câmara de Desenvolvimento Profissional, cancelar o credenciamento de qualquer profissional, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior

---

ou posterior a análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do aludido profissional.

**§ 3º** – O credenciamento valerá por 02 (dois) anos, devendo, periodicamente, o CRCAP, renová-lo, mediante a necessária divulgação. Os participantes já credenciados em processo anterior poderão apenas solicitar, expressamente, nos prazos instituídos para cadastramento, a renovação de credenciamento, devendo substituir os documentos que por ventura estejam sem validade, caso existam.

**§ 4º** - O cadastramento também não gera qualquer obrigação, inclusive monetária, por parte do CRCAP aos profissionais que porventura e/ou eventualmente não venham a ser contratados a prestar serviços ao CRCAP.

**Art. 3º** - Caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional analisar a pertinência e a inclusão de conteúdos nas áreas de cada credenciado, considerando-se as necessidades do Programa de Educação Continuada do CRCAP e eventuais alterações na Legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso em que o profissional optar por várias áreas de conhecimento e havendo alguma que não esteja de acordo com o perfil desejado, caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional, com base na análise da experiência apresentada, credenciá-lo apenas para as que melhor se enquadrar.

**Art. 4º** - A contratação do credenciado selecionado pelo CRCAP será formalizada, em cada caso, quando da definição de palestras e/ou cursos a se realizar.

**Art. 5º** - Os instrutores, contratados pelo CRCAP para os eventos realizados pelo Conselho Regional de Contabilidade do Amapá no desenvolvimento do Programa da Educação Continuada e Fiscalização Preventiva perceberão seus honorários, pelos serviços prestados, através do pagamento por hora-aula (1 hora aula equivale a 50min), respeitado sua formação por área de conhecimento e conforme Tabela de Honorários (Anexo II). (alterado pela Resolução CRCAP nº 254/2022)

**§ 1º** Para contratação cujo o evento a forma de realização será presencial ou remota, os valores dos honorários pagos pelos serviços prestados respeitarão a formação por área de conhecimento e conforme Tabela de Honorários (Anexo II). (acrescentado pela Resolução CRCAP nº 254/2022)

**§ 2º** Para contratação de palestrantes/instrutores com notória especialização técnica, capacitação e experiência no tema proposto, não disponível no banco de palestrantes do CRCAP, a forma de contratação será as normas da lei geral de licitações: (acrescentado pela Resolução CRCAP nº 254/2022)

I. Ficará a cargo da Câmara de Desenvolvimento Profissional ou a comissão organizadora do evento, instituída por portaria, a escolha dos palestrantes/instrutores do § 2º desta Resolução, mediante definição dos temas a serem abordados no evento, estudo de mercado, de forma a identificar os profissionais adequados para proferir as palestras relacionada ao tema que atendam às especificidades do evento. (acrescentado pela Resolução CRCAP nº 254/2022)

---

**II.** Deverá ser observando os princípios, da publicidade, impessoalidade e isonomia. (acrescentado pela Resolução CRCAP nº 254/2022)

**Art. 6º** – Os palestrantes/instrutores, contratados pelo CRCAP, para ministrar palestras consideradas específicas em encontros, seminários, orientações e outros, perceberão seus honorários pelos serviços prestados, respeitada sua formação por área de conhecimento e conforme Tabela (Anexo III), considerando mínimo 90 minutos de duração. (alterado pela Resolução CRCAP nº 254/2022)

**Art. 7º** Os valores dos honorários constantes dos itens 11.1 e 11.5 do edital de convocação (Anexo I) serão atualizados monetariamente em periodicidade anual, a partir de 1º de janeiro, mediante aplicação do IPCA -E / IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial).

**Art. 8º** - Os contratados farão jus ao recebimento dos honorários após a conclusão do curso ministrado, sendo o pagamento efetuado pelo setor financeiro do CRCAP, em até 10 (dez) dias após a conclusão dos serviços contratados, mediante Nota Fiscal e apresentação das Certidões Negativas do INSS, FGTS, Receita Federal, caso pessoa jurídica e certidão de débitos federais caso pessoa física.

**Art. 9º** - Quando o palestrante/instrutor for contratado para eventos realizados pelo Conselho Regional de Contabilidade do Amapá no desenvolvimento do Programa de Educação Continuada e Fiscalização Preventiva e a se realizar em localidade distinta do seu domicílio, o pagamento das despesas de hospedagem, alimentação e transporte, será realizado pelo CRCAP, seguindo as normas e critérios adotados pela Resolução do CRCAP que trata da concessão de passagens e diárias. (alterado pela Resolução CRCAP nº 254/2022)

**Art. 10** - Para os eventos realizados pelo CRCAP, no desenvolvimento do Programa de Educação Continuada do Sistema CFC/CRCs, serão contratados instrutores através de contrato de prestação de serviços, conforme minuta (Anexo IV), previamente assinado.

**§ 1º** - O contrato de prestação de serviços firmado com os instrutores, contratados pelo CRCAP, não gera vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento do serviço especificamente contratado, previstas em contrato (Anexo IV).

**§ 2º** - No caso de descumprimento do contrato (Anexo IV), o instrutor contratado pelo CRCAP terá seu cadastro de instrutor cancelado, ficando impossibilitada sua renovação pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 11** - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**Contadora Tanúbia Neúza de Oliveira Barbosa**  
CRC-MG nº 048463/0-4-T-AP  
Presidente do CRC/AP

Aprovada na **286ª** Reunião Plenária de 2020, realizada em 28 de maio de 2020.

---

---

**ANEXO I****EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
CADASTRO DE PALESTRANTES E INSTRUTORES DO CRCAP**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para o cadastramento e, posteriormente, o credenciamento de palestrantes e instrutores para os Programas de Educação Continuada do CRCCAP, conforme condições a seguir estabelecidas.

**1. DO OBJETO**

**1.1** O objetivo é o cadastro para futuro credenciamento de professores, especialistas e doutores em assuntos técnicos, vinculados à área contábil e assemelhados, voltados ao interesse e necessidades dos Contadores e Técnicos em Contabilidade, para ministrar palestras, seminários, cursos e outros afins, visando à atualização, desenvolvimento e aprimoramento contínuo dos profissionais registrados da Classe Contábil Amapaense.

**2. DEFINIÇÕES**

**2.1.** Para fins deste edital consideram-se:

**2.1.1. CRCAP:** Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amapá.

**2.1.2. COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL:** Departamento responsável pela organização de cursos/eventos da entidade, integrantes do Programa de Educação Continuada, e que ficará responsável pelo recebimento das inscrições, organização e encaminhamento para análise.

**2.1.3. CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL:** Câmara constituída por Conselheiros do CRCCAP, com as atribuições definidas pelo seu Regimento Interno, em especial as relacionadas ao cumprimento do projeto de educação continuada. Também tem a função de Comissão Julgadora dos processos de cadastramento tratados neste edital, recepcionando o processo com a documentação comprobatória, analisando, julgando e precedendo com as medidas necessárias até a divulgação do resultado.

**2.1.4. PARTICIPANTE:** Profissional interessado em se cadastrar.

**2.1.5. CADASTRADO:** Profissional julgado apto a participar do Cadastro de Palestrante e Instrutores do CRCAP.

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderá solicitar seu cadastramento, qualquer profissional que preencha as condições estabelecidas no presente Edital.

---

**3.2** Os nomes aprovados para inclusão no cadastro constituirão um banco de dados para futura contratação, se assim for o caso, não significando esse cadastramento qualquer compromisso do CRCAP em contratar o profissional cadastrado, não cabendo assim qualquer tipo de indenização por parte do CRCAP.

**3.3** O credenciamento também não gera qualquer obrigação, inclusive monetária, por parte do CRCAP aos profissionais que porventura e/ou eventualmente, não sejam convocados a prestar serviços ao CRCAP.

**3.4** Da mesma forma, não gera para o credenciado, nenhuma obrigação na participação em eventos cujos agendamentos e disponibilidades não sejam acordados entre as partes.

**3.5** Caso o credenciado tenha alguma irregularidade que resultar em processo e vier a ser apenado pelo Órgão Profissional fiscalizador o credenciamento será, automaticamente, cancelado.

**3.6** Caso o instrutor a ser contratado seja contabilista, o mesmo deverá estar em dia com suas obrigações com o CRCAP, caso não esteja, deverá fazê-lo por ocasião da contratação.

**3.7** O contrato de prestação de serviços firmado com o credenciado, não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento do curso/palestra especificamente ministrado.

#### **4. CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

**4.1** Quando houver a necessidade de contratação de prestador de serviço para ministrar cursos/palestras nos eventos do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá serão observados os seguintes critérios:

##### **4.1.1. Etapa 1: INSCRIÇÃO – HABILITAÇÃO DOCUMENTAL**

**4.1.1.1** - Verificação dos documentos apresentados no ato do credenciamento, tendo o CRCAP o direito de excluir deste processo os que não têm as aptidões para a área solicitada e aquele que não apresentaram os documentos e dados solicitados de forma completa e correta.

**4.1.2. Etapa 2: AVALIAÇÃO DOCUMENTAL E CERTIFICAÇÃO TÉCNICA (ADCT) -**  
Análise documental do candidato/prova de títulos – Eliminatória e Classificatória;

**4.1.2.1** - Serão consideradas na avaliação documental e certificação técnica (prova de títulos), a validade e compatibilidade da documentação apresentada.

**4.1.2.2** Esta etapa será regulamentada assim:

Ordem	Titulação/ Atividade	Pontuação Por Unidade	Valor máximo	Comprovante	Pontos Obtidos
I.	<b>GRADUAÇÃO</b>	6 (seis)	12 (doze)		
II.	<b>PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECIALIZAÇÃO *</b>	8 (oito)	8 (oito)		
III.	<b>PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU MESTRADO *</b>	12 (doze)	12 (doze)		
IV.	<b>PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DOUTORADO *</b>	20 (vinte)	20 (vinte)		
* Apresentar diploma de conclusão e/ou declaração de conclusão do curso. Se cursado em instituição fora do território brasileiro, deverá ser revalidado por IES reconhecidas pelo MEC.					
V.	<b>CURSOS DE ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL (mínimo de 20h)</b>	2 (dois)	10 (dez)		
VI.	<b>CURSOS DE ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL</b>	4 (quatro)	12 (doze)		
Cursos Livres, de atualização, aperfeiçoamento e/ou extensão, mínima de 16 horas.					
VII.	<b>ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA</b>	8 (oito)	16 (dezesesseis)		
	Fornecidos por empresa em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ, identificados e assinados (com nome legível da pessoa responsável por sua emissão, função que exerce), comprovando a experiência como instrutor/facilitador/ professor/palestrante/consultor na área pretendida.				
VIII.	<b>ATIVIDADES LIGADAS AO ENSINO, A EXTENSÃO E À PESQUISA</b>	4 (quatro)	20 (vinte)		
	1) Docência no ensino técnico-profissionalizante (por semestre). 2) Docência no ensino superior (por semestre). 3) Orientação de trabalho de conclusão de curso (graduação e pós-graduação). 4) Participação como membro efetivo de banca examinadora (processo seletivo, concurso). 5) Coordenação de projeto de pesquisa, ensino e/ou extensão.				
	<b>PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA,</b>	4 (quatro)	40 (quarenta)		

IX.	<b>ARTÍSTICA E CULTURAL</b>				
	1) Publicação de Artigo em periódico científico classificado no sistema QUALIS da CAPES. 2) Publicação de Resumos ou trabalho completo em anais. 3) Autoria ou co-autoria de livro, cultural ou técnico. Organização de livro, cultural ou técnico. Capítulo de livro, cultural ou técnico. Tradução de livro especializado. 4) Membro de conselho editorial de periódico científico. 5) Consultor a órgãos especializados de gestão científica, tecnológica, técnica ou cultural. 6) Conferencista, palestrante, debatedor ou membro de mesa redonda em eventos científicos. 7) Prêmio por atividades científicas, artísticas e culturais. 8) Propriedade intelectual.				
X.	<b>OUTRAS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS</b>	10 (dez)	10 (dez)		
	Comprovantes: (Declarações, decretos, termos de posse, contratos e ou Carteira Profissional) de curso/aulas/palestras/consultorias que comprovem pertinência com outras áreas/subáreas do certame.				
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS = 160</b>			<b>SOMATÓRIA DOS PONTOS</b>		
<b>TOTAL MÍNIMO DE PONTOS = 30</b>			<b>TOTAL OBTIDO =</b>		

## 5. PRAZOS E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO

**5.1.** Os documentos comprobatórios para análise deverão ser apresentados em envelope, devidamente lacrado e endereçado ao CRCAP, como a seguinte informação:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ  
 CADASTRO DE PALESTRANTES E INSTRUTORES DO CRCAP  
 NOME DO PARTICIPANTE: \_\_\_\_\_  
 Av. Hamilton Silva, nº 1180 – Centro – Macapá/AP - CEP: 68900-068

**5.2.** A entrega dessa documentação deverá ser feita em horário de expediente do CRCAP, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

## 6. DO CADASTRAMENTO

**6.1** O Instrutor/Palestrante será credenciado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, tendo como base a análise da documentação apresentada.

**6.2** O interessado deverá comprovar capacidade técnica na(s) área(s) de conhecimento declarada (s).

---

**6.3** O Vice-Presidente da Câmara de Desenvolvimento Profissional indicará o membro-Relator para análise do processo, para posterior apresentação de parecer.

**6.4** O resultado da análise do processo deverá constar em ata da Câmara de Desenvolvimento Profissional para posterior homologação em Sessão Plenária do CRCAP.

**6.5** Caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional a definição quanto à convocação dos Instrutores/Palestrantes para melhor atendimento ao Programa de Educação Continuada.

**6.6** Os trabalhos desenvolvidos pelo Instrutor/Palestrante serão objetos de avaliação qualitativa proposta pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, que deverá ocorrer ao término de cada apresentação/curso e servirá como base para futuras participações.

**6.7** Caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional, analisar a pertinência e a inclusão de temas nas áreas encaminhadas pelo credenciado, considerando as necessidades dos Programas de Educação Continuada e eventuais alterações na Legislação.

**6.8** No caso do Profissional optar por várias áreas, e que estas não estejam de acordo com o perfil desejado, caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional, com base na análise da experiência apresentada, credenciar apenas para aquelas que melhor se enquadrar.

**6.9** Todos os registros referentes ao processo do credenciado, bem como a documentação e os resultados da avaliação, deverão constar em processo numerado à disposição para consulta, garantindo a rastreabilidade de todas as etapas realizadas.

**6.10** O credenciamento será formalizado através de contrato de prestação de serviços, obedecendo-se os preceitos contidos no artigo 25, da Lei 8.666/93.

## **7. DOCUMENTAÇÃO**

O envelope conterà, obrigatoriamente, a "FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO" e as declarações e cópias (simples) dos documentos abaixo especificados.

### **7.1 DOCUMENTOS PESSOAIS**

- a)** Cédula de identidade;
- b)** CPF;
- c)** Inscrição no INSS (se autônomo);
- d)** Inscrição no PIS/PASEP;
- e)** Comprovante de endereço;
- f)** Comprovante de registro no Órgão Fiscalizador da Profissão (no caso de profissão regulamentada);
- g)** Certificado de conclusão do curso de Graduação e, se houver, de Pós- graduação ("lato sensu" e "stricto sensu"), Mestrado e Doutorado, legalmente reconhecidos no Brasil.

**7.1.1** - Na hipótese de o candidato não possuir Certificado de Conclusão de Curso de Graduação, este poderá ser suprido pela existência do notório saber do candidato, o qual

---

se comprovará, a exclusivo critério da Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCAP, após exame dos documentos listados no item 7.2.2. deste Edital.

**7.1.2** - Caso o participante possua empresa, em cujo objeto esteja inclusa a realização de cursos, deverá remeter:

- a) Razão social;
- b) CNPJ;
- c) Cópia do contrato social;
- d) Comprovante de endereço da empresa (preferencialmente conta de luz, água ou telefone).

## **7.2 REGULARIDADE TECNICA E EXPERIÊNCIA**

**7.2.1.** Breve currículo enfatizando a(s) experiência(s) na(s) área(s) indicada(s), quando houver:

- a) Experiência comprovada como Instrutor ou Docente;
- b) Atual atividade profissional;
- c) Cursos ou palestras na área em que pretende atuar;

**7.2.2.** Anexar comprovante ou declaração original ou em cópia, em papel timbrado de Entidades, Instituições de Ensino ou empresas nas quais já tenha prestado serviços como Palestrante, Instrutor, Professor, com informações sobre período e carga horária, tipo de atividade (palestra, seminário, evento) e total de participantes (público em geral).

**7.2.3.** É facultado ao CRCAP promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais, ou ainda, solicitar documentos adicionais, mesmo que não mencionados neste edital.

## **8. AREAS DE INTERESSE**

**8.1.** Os interessados deverão identificar, por declaração expressa, incluída no envelope de documentos, as áreas (máximo de 4), conforme tabela abaixo incluindo as seguintes informações para cada uma:

- a) Temas;
- b) Carga Horária mínima;
- c) Objetivo;
- d) Programa;
- e) Metodologia;
- f) Recursos necessários.

### **(Áreas)**

- 1. Atuarial.
- 2. Auditoria Independente.
- 3. Auditoria Interna.

- 
4. Comércio Exterior.
  5. Comunicação Verbal e Escrita.
  6. Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS).
  7. Instituições Financeiras.
  8. Contabilidade de Custos.
  9. Contabilidade Hospitalar.
  10. Contabilidade Agropecuária.
  11. Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
  12. Contabilidade do Terceiro Setor.
  13. Direito Empresarial.
  14. Direito Trabalhista e Previdenciário.
  15. Direito Tributário.
  16. Empreendedorismo.
  17. Ética na Profissão Contábil.
  18. Legislação da Profissão Contábil.
  19. Marketing Contábil.
  20. Mediação/Arbitragem.
  21. Mercado Financeiro Nacional.
  22. Perícia.
  23. Planejamento Tributário.
  24. Relatórios Gerenciais.
  25. Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.
  26. Recursos Humanos.
  27. Tributos Municipais.
  28. Tributos Estaduais (com ênfase em ICMS).
  29. Tributos Federais.
  30. Outros: \_\_\_\_\_

## **9. DAS CIDADES**

9.1. Os credenciados poderão ser contratados para treinamentos em todo o Estado do Amapá.

## **10. DOS IMPEDIMENTOS**

10.1. Nos termos do que preceitua a Resolução CFC nº 710/199, alterada pela Resolução CFC nº 1.065/2005, não poderá ser contratado para prestar serviços com ou sem relação de emprego: Conselheiros, efetivo ou suplente, ou ex-Conselheiros, que tenham exercido mandato no último quadriênio, bem como seus cônjuges ou companheiros (as), sócios e parentes até o terceiro grau, consangüíneo ou afim. A proibição aplica-se, nos mesmos casos e condições, a cônjuge, companheiro (a) e parentes de titulares de órgãos de descentralização administrativa de Conselho de Contabilidade e de empregado ou contratado de Conselho de Contabilidade.

## **11. DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS**

11.1. Os honorários serão aplicados de acordo com os valores descritos abaixo:

I – Para contratação de eventos presenciais/remoto:

- 
- a) R\$ 117,13 hora/aula para Palestrantes/Instrutores Especialistas;
  - b) R\$ 146,42 hora/aula para Palestrantes/instrutores com título de Mestre;
  - c) R\$ 234,27 hora/aula para Palestrantes/ instrutores com título de Doutor  
(alterado pela Resolução CRCAP nº 254/2022)

**11.2.** Do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis.

**11.3.** Os honorários de Mestres e Doutores serão devidos, conforme tabela acima, quando comprovada a titulação, respectiva, coincidindo com o curso ministrado.

**11.4.** O efetivo exercício profissional equivale à titulação de especialista, a critério do CRCAP, através de Parecer da Câmara de Desenvolvimento Profissional.

**11.5.** No caso de palestrantes/instrutores, contratados pelo CRCAP, para ministrar palestras consideradas específicas em encontros, seminários, orientações e outros, de forma presencial ou remoto, perceberão seus honorários o valor de R\$ 1.757,04 (um mil, quinhentos e noventa e sete reais, e setenta e dois centavos), pelos serviços prestados, respeitada sua formação por área de conhecimento. (alterado pela Resolução CRCAP nº 254/2022)

**11.6.** Quando o palestrante/instrutor for contratado para eventos realizados pelo Conselho Regional de Contabilidade do Amapá no desenvolvimento do Programa da Educação Continuada e Fiscalização Preventiva e a se realizar em localidade distinta do seu domicílio, o pagamento das despesas de hospedagem, alimentação e transporte, será realizado pelo CRCAP, seguindo as normas e critérios adotados pela Resolução do CRCAP que trata da concessão de passagens e diárias. (alterado pela Resolução CRCAP nº 254/2022)

**11.7** Para contratação de palestrantes/instrutores com notória especialização técnica, capacitação e experiência no tema proposto, não disponível no banco de palestrantes do CRCAP, a forma de contratação será as normas da lei geral de licitações:

- I. Ficará a cargo da Câmara de Desenvolvimento Profissional ou a comissão organizadora do evento, instituída por portaria, a escolha dos palestrantes/instrutores do § 2º desta Resolução, mediante definição dos temas a serem abordados no evento, estudo de mercado, de forma a identificar os profissionais adequados para proferir as palestras relacionada ao tema que atendam às especificidades do evento.
- II. Deverá ser observado os princípios, da publicidade, impessoalidade e isonomia.  
(acrescentado pela Resolução CRCAP nº 254/2022)

## **12. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CADASTRADO**

O **CONTRATADO (A)** deverá:

- a) Comparecer ao local de realização do evento, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do início da atividade para a adequação dos recursos instrucionais;
- b) Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horária de cada curso/palestra e respeitar a sequência das atividades;

- 
- c)** Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final e encaminhar material didático ao CONTRATANTE, com, no mínimo, 10 dias de antecedência da realização do evento, para sua reprodução;
  - d)** Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;
  - e)** Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;
  - f)** Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CONTRATANTE;
  - g)** Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;
  - h)** Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço;
  - i)** Cumprir a agenda e programa acordados com o CONTRATANTE;
  - j)** Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo CONTRATANTE;
  - k)** Manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CONTRATANTE, Conselheiros, Delegados e participantes do evento;
  - l)** Não fazer propaganda de qualquer tipo e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo com aprovação prévia do CONTRATANTE;
  - m)** Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CONTRATANTE, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Órgão;
  - n)** Usar os slides padrão do CRCAP.

### **13. DAS RESPONSABILIDADES DO CRCAP**

- a)** Definir os temas que melhor atendam ao interesse e a necessidade do aperfeiçoamento do profissional contábil;
- b)** Promover divulgação da atividade;
- c)** Designar representante para coordenar os trabalhos nas cidades onde serão realizados os eventos, colocando à disposição do CONTRATADO (A) recursos audiovisuais previamente solicitados;

- d)** Fazer a inscrição e o controle dos participantes, encaminhando o material preparado pelo CONTRATADO (A) para distribuição;
- e)** Subsidiar, caso seja necessário, o deslocamento do CONTRATADO (A) de acordo com as regras estabelecidas em seus normativos;
- f)** Efetuar pagamento dos honorários e demais despesas do CONTRATADO (A), de acordo com o estipulado em seus normativos, em até 10 (dez) dias após a conclusão das aulas;
- g)** Encaminhar resultado da avaliação da atividade ao CONTRATADO (A).

## **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** O CRCAP poderá, até a concretização do credenciamento, desclassificar o PARTICIPANTE por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior a análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do PARTICIPANTE.

**14.2** No caso de descumprimento do contrato firmado, o CONTRATADO (A) terá seu cadastro de instrutor cancelado, junto ao CONTRATANTE, ficando impossibilitada sua renovação pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

**14.3** O credenciamento valerá por 02 (dois) anos, devendo, periodicamente, o CRCAP, renová-lo, mediante a necessária divulgação.

**14.3.1.** Os participantes já credenciados em processo anterior poderão apenas solicitar, expressamente, nos prazos instituídos para cadastramento, a renovação de credenciamento, devendo substituir os documentos que por ventura estejam sem validade, caso existam.

**14.4** A contratação do cadastrado selecionado pelo CRCAP será formalizada, em cada caso, por contrato de prestação de serviços, quando da definição de palestras e/ou cursos a se realizar.

**ANEXO II**

(alterado pela Resolução CRCAP nº 254/2022)

<b>FORMAÇÃO DO INSTRUTOR – VALOR DA HORA-AULA</b>	
<b>FORMAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$) presencial/remoto</b>
<b>Especialista</b>	<b>117,13</b>
<b>Mestre</b>	<b>146,42</b>
<b>Doutor</b>	<b>234,27</b>

**ANEXO III**

(alterado pela Resolução CRCAP nº 254/2022)

**FORMAÇÃO DO INSTRUTOR – VALOR PALESTRA TEMÁTICA**

<b>FORMAÇÃO DO INSTRUTOR – VALOR PALESTRA ESPECIFICA</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>Palestra Temática</b>	<b>R\$ 1.757,04</b>

---

**ANEXO IV****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ – CRCAP**, entidade fiscalizadora do exercício da profissão contábil, com sede à Avenida Hamilton Silva, nº 1180 - Centro, nesta Capital, sob o CNPJ nº 84.416.247/0001-83, neste ato representado pelo seu Presidente,....., brasileiro(a), ..... (estado civil), residente e domiciliado neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, convencionou e contrata com \_\_\_\_\_, brasileiro (a), \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) nesta Capital, com endereço residencial na \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, conforme as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto deste contrato é a prestação de serviços como instrutor (a), no evento \_\_\_\_\_, no período de \_\_\_\_\_, com carga horária de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Em remuneração desses serviços o (a) **CONTRATADO(A)** receberá do **CONTRATANTE** a quantia bruta a título de honorários de R\$ \_\_\_\_\_.

**2.1.** O pagamento dos honorários acima especificados será realizado após a conclusão do evento realizado, conforme período e carga horária contratadas.

**2.2.** O (A) **CONTRATADO (A)** fará jus ao recebimento dos honorários em até 10(dez) dias após a conclusão das aulas, sendo o pagamento efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**.

**2.3.** No caso de pagamento dos honorários mediante Nota Fiscal emitida pela Empresa da qual o(a) **CONTRATADO (A)** faz parte, o pagamento somente poderá ser realizado após a apresentação das Certidões Negativas do INSS e do FGTS.

**2.4.** No caso de profissionais autônomos, do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis. No caso de Pessoa Jurídica serão efetuadas as retenções previstas em lei.

**2.5.** No mês em que prestar o serviço, deverá o (a) **CONTRATADO (A)** apresentar comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como segurado empregado, ou declaração, sob as penas da lei, constando valor sobre o qual é descontada a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do

---

salário contribuição, identificando com a razão social e o nº do CNPJ da empresa ou empresas, referente à competência anterior ao da prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente contrato terá vigência até a conclusão do evento contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O contrato de prestação de serviços firmado com os instrutores, contratados pelo CRCAP, não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento do curso especificamente ministrado.

### **CLAUSULA QUINTA**

O CONTRATADO (A) deverá:

- a)** Comparecer ao local de realização do evento, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do início da atividade para a adequação dos recursos instrucionais;
- b)** Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horária de cada curso/palestra e respeitar a seqüência das atividades;
- c)** Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final e encaminhar material didático ao CONTRATANTE com, no mínimo, 10 dias de antecedência da realização do evento, para sua reprodução;
- d)** Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;
- e)** Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;
- f)** Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CONTRATANTE;
- g)** Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;
- h)** Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço;
- i)** Cumprir a agenda e programa acordados com o CONTRATANTE;
- j)** Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo CRCAP;

- k)** Manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CONTRATANTE, Conselheiros, Delegados e participantes do evento;
- l)** Não fazer propaganda e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo com aprovação prévia do CONTRATANTE;
- m)** Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CONTRATANTE, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Órgão;
- n)** usar os slides padrão do CRCAP.

## **CLAUSULA SEXTA**

O CONTRATANTE deverá:

- a)** Designar representante para coordenar os trabalhos nas cidades onde serão realizados os eventos, colocando à disposição do CONTRATADO (A) recursos audiovisuais previamente solicitados;
- b)** Fazer a inscrição e o controle dos participantes, encaminhando o material preparado pelo CONTRATADO (A) para distribuição;
- c)** Subsidiar, caso seja necessário, o deslocamento do CONTRATADO (A) de acordo com as regras estabelecidas em seus normativos;
- d)** Efetuar pagamento dos honorários e demais despesas do CONTRATADO (A), de acordo com o estipulado em seus normativos;
- e)** Encaminhar resultado da avaliação da atividade ao CONTRATADO (A).

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

No caso de descumprimento deste contrato, o CONTRATADO (A) terá seu cadastro de instrutor cancelado, junto ao CONTRATANTE, ficando impossibilitada sua renovação pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

## **CLÁUSULA OITAVA**

O CRCAP se reserva o direito de cancelar o curso/treinamento em que haja menos de 15 inscrições, não cabendo qualquer responsabilidade ou ônus para o mesmo, avisando ao CONTRATADO (A) com antecedência o referido cancelamento.

---

**CLÁUSULA NONA**

As partes elegem o foro da Comarca de Macapá/AP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Macapá(AP), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CRC/AP

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_